Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 01 / JULHO / 2000 2
JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente

001

Of. Cam. nº. 053/2002

Erechim, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente encaminhamos, para ser apreciado em regime de **urgência urgentíssima** pelo Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 039/02** que **ESTABELECE PENSÃO INTEGRAL AOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa adequar o pagamento da pensão integral, no município de Erechim, ao disposto no Art. 40, § 7º., da Constituição Federal de 1988.

Reiteradas decisões judiciais tem condenado o Município a pagar pensão integral às demandantes. Ao persistir a situação, além do pagamento integral, o Município arcará com custas processuais e honorários advocatícios. Assim, a presente lei vem adequar os procedimentos do Município à Constituição Federal e possibilitará o equacionamento de processos judiciais em andamento.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA

Protocolo	Data
nº 053/02	21 / 06 / 02

Presidente

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 24 / 06 / 02
E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 002

PROJETO DE LEI nº 039/2002.

ESTABELECE PENSÃO INTEGRAL AOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Consoante o Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, os pensionistas do Município de Erechim perceberão pensão integral.

Parágrafo único – A integralidade da pensão corresponderá aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 2º - Os atuais pensionistas que não receberam pensão integral, terão o período de cinco anos regressivos pagos em 60 (sessenta) meses, na proporção de uma parcela por mês, atualizadas.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado a acordar nas ações em tramitação, seguindo os parâmetros do caput, considerando-se a data do ajuizamento da ação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

13 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
13.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
09.272.034.2.079 – Benefícios a Inativos e Pensionistas
3190.03.00.00 – Pensões.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subseqüente à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE JUNHO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal